



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1340/2023

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

Processo nº 0166400-30.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Clonazepam solução oral** (Rivotril®), **Duloxetina 60mg**, **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 50 a 54, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2129/2022 emitido em 09 de setembro de 2022; às folhas 98 a 100, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2451/2022 emitido em 10 de outubro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **transtorno de personalidade borderline** –; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Clonazepam solução oral** (Rivotril®), **Duloxetina 60mg**, **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR®). Em teor conclusivo foi recomendada avaliação médica quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Carbonato de lítio 300mg comprimido de liberação imediata (ofertada pelo SUS) em substituição ao pleito **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) e Amitriptilina 25mg, Clomipramina 10mg e 25mg, Fluoxetina 20mg, Imipramina 25mg ou Nortriptilina 10mg ou 25mg (ofertados pelo SUS) frente à **Duloxetina 30mg** e Clorpromazina 25mg, 100mg e 40mg/mL ou Haloperidol 1mg, 5mg ou 0,2% ou Risperidona 1 mg ou 3mg frente ao antipsicótico atípico pleiteado **Quetiapina 50mg** comprimido de liberação prolongada (Quet XR®).

2. Em seguida, foram apensados novos documentos médicos do Alba Saúde (fl. 113-117 e 119), emitidos pelo médico em 05 de outubro de 2022. O Autor, encontra-se em tratamento, apresenta sintomas de insegurança, sensação de inutilidade, alucinações auditivas com vozes de comando impulsividade em controle de raiva, problemas em seus relacionamentos, não aceitando ser contrariado, ou quando sente com sua autoestima rebaixada.

3. Em tratamento com **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) – 900mg/dia; **Duloxetina 60mg/dia**, **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR®) – 100mg/dia e **Clonazepam solução oral** (Rivotril®) – 10 gotas S.O.S. Segundo os sintomas e por estar em tratamento psicoterápico há 15 anos, faço diagnóstico de transtorno de personalidade borderline e hipótese de transtorno dissociativo de identidade.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2129/2022 emitido em 09 de setembro de 2022 (fls. 50 a 54) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2451/2022 emitido em 10 de outubro de 2022 (fl. 98 a 100).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2451/2022 (fl. 99-100), no item 8, este Núcleo, solicitou ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de utilização dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da condição clínica do requerente em substituição aos medicamentos pleiteados **Duloxetina 60mg, Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR®).

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novos documentos médicos (fls. 112-119), no qual o médico assistente reitera o uso dos medicamentos pleiteados e o quadro clínico do Autor.

3. Diante ao exposto, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados, apesar do médico assistente não justificar de forma pormenorizada as contraindicações/ ou ineficácia, em relato médico foi enfatizado a importância do referido tratamento, assim o **médico assistente não autorizou a substituição dos medicamentos pleiteados** pelas alternativas disponíveis no SUS.

4. Por fim, renovam-se as demais informações prestadas no parecer técnico 2451/2022 (fl. 99-100).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02